



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CRIMES CIBERNÉTICOS

Nota 1/2016 – CPICIBER (Relatoria)

A relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Crimes Cibernéticos (CPI-CIBER) foi dividida em quatro sub-relatorias: i) instituições financeiras e comércio virtual (Sub-Relator Dep. Sandro Alex); ii) crimes contra a criança e o adolescente (Sub-Relator Dep. Rafael Motta); iii) crimes contra a honra e outras injúrias (Sub-Relator Dep. Daniel Coelho); e iv) segurança cibernética no Brasil (Sub-Relator Dep. Rodrigo Martins).

Cada um dos quatro sub-relatores foi responsável por, dentro das áreas temáticas, orientar a condução dos trabalhos e, ao final, redigir um relatório parcial. As contribuições contidas nesses relatórios parciais foram então consolidadas pelo relator-geral da CPI, Deputado Esperidião Amin.

O Relatório Final, apresentado em sua primeira versão, encontra-se ainda no estágio de debates, estando sujeito a discussão e passível de alterações. Ressalte-se, ainda, que eventuais proposições contidas no Relatório da Comissão deverão ser devidamente apreciadas pelos colegiados pertinentes, assim como as demais proposições que dão entrada nesta Câmara dos Deputados.

As proposições apresentadas no Relatório Final expressam o melhor julgamento, embora inicial e sujeito a melhoramentos, dos relatores quanto ao que precisa ser feito para aprimorar a legislação brasileira e a atuação dos três Poderes na garantia da proteção dos direitos e liberdades necessários ao bom usufruto da rede mundial de computadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CRIMES CIBERNÉTICOS

Em todo caso, verificamos que há certos entendimentos equivocados, veiculados na imprensa, dos projetos propostos nesta primeira versão do relatório.

A primeira crítica aponta que um dos projetos de lei apresentados visa transformar as redes sociais em órgãos de patrulha, vigiando e apagando posts de usuários que atentem contra a honra. Ocorre que o projeto proposto não ordena ao sítio de internet (aplicação) que analise todos os posts ou estabelece que o sítio será obrigado a apagar posts. De fato, o projeto pretende determinar que o responsável terá que analisar os posts sobre os quais tiver sido notificado pela vítima, podendo ser corresponsabilizado somente para aqueles casos em que, não tendo retirado o conteúdo, a JUSTIÇA DECIDA PELA SUA ILEGALIDADE. O método proposto é mais flexível do que aquele previsto, por exemplo, no Reino Unido, que, diretamente, proíbe o envio de “mensagens grosseiramente ofensivas ou de obscenidade indecente ou ameaçadoras” e considera culpadas aquelas pessoas que tiverem o propósito de causar “aborrecimento, inconveniência ou ansiedade desnecessária para outra...mediante o envio de mensagem... sabidamente falsa” – Lei de Comunicações de 2003 (Communications Act 2003, 127).

A segunda crítica aponta que o Relatório propõe acabar com a privacidade na internet, ao estabelecer que a identidade de qualquer usuário, atrás de um número IP (o "RG" de um dispositivo conectado), seja revelada automaticamente ao delegado de polícia e ao Ministério Público, sem a necessidade de ordem judicial. De fato, o que o projeto propõe é permitir que o internauta, mas apenas aquele que possua processo investigativo aberto contra si, poderá ter seu endereço IP revelado à autoridade de investigação. A medida, na verdade, apenas equipara a metodologia de acesso ao endereço virtual à já permitida para o endereço físico das pessoas, conforme previsto na Lei das Organizações Criminosas (Lei no 12.850/13) e na Lei da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CRIMES CIBERNÉTICOS

Lavagem de Dinheiro (Lei no 9613/98). O procedimento é válido apenas para **INVESTIGADOS**. Traçando outro paralelo, a medida pode ser considerada como mais protetiva do que a possibilidade conferida aos Detrans, por exemplo. Aqueles departamentos possuem a permissão para acessar aos dados dos proprietários de veículos. A Lei parte do princípio que a autoridade possui outros afazeres do que praticar bisbilhotice gratuita.

A terceira crítica sugere que um dos projetos propostos pela comissão estaria submetendo à competência da Polícia Federal a investigação de qualquer crime praticado na internet, o que incluiria o download de filmes piratas e a difamação pelas redes sociais. Ocorre que, em primeiro lugar, é necessário esclarecer: o Projeto proposto não modifica a tipificação já existente. O projeto proposto trata apenas daqueles crimes que exijam repressão uniforme e que tenham repercussão interestadual ou internacional como, por exemplo, **QUADRILHAS QUE ATUEM EM MAIS DE UM ESTADO OU PAÍS**. Com relação à prática de crime de injúria pela internet, é necessário esclarecer que quem praticar este tipo de crime continuará sujeito às penalidades previstas no art. 139, do CP. Nenhum projeto proposto no Relatório altera as disposições desse crime.

Por fim, outra crítica sugere que o Relatório busca alterar o Marco Civil da Internet com o intuito de “recriar a censura pura e simples no Brasil”, ao permitir que os provedores de conexão possam fazer o bloqueio de acesso integral de sites e serviços na internet. A esse respeito, salientamos que a proposta objetiva apenas bloquear sítios ou serviços de internet **QUE A JUSTIÇA TENHA JULGADO COMO ILEGAIS**. Essa previsão guarda paralelo em muitos outros países democráticos. A lei chilena, por exemplo, que trata a neutralidade da rede de forma extremamente ampla, não excetua a possibilidade de bloqueio a sítios que ofereçam conteúdos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CRIMES CIBERNÉTICOS

serviços ilegais (Ley 20.453, art. 24H). A Regulação 2120, de 2015, do Conselho e do Parlamento da Europa, em seu art. 3o, garante aos usuários o acesso a conteúdos e serviços, desde que estes sejam legais, permitindo o seu bloqueio para o cumprimento de leis ou ordens judiciais. Da mesma forma, nos Estados Unidos a Resolução de Proteção e Promoção da Internet Aberta, de 13/04/2015, determina que o usuário tem direito a acessar destinos legais na internet e que provedores não podem bloquear conteúdos legais. Assim, sítios e conteúdos considerados ilegais pela justiça são passíveis de serem bloqueados em **DIVERSOS PAÍSES DEMOCRÁTICOS**.

Em que pese estes esclarecimentos, reiteramos que o Relatório e as Proposições estão em fase de discussão, sujeitas a alterações.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Deputado Esperidião Amin – Relator da CPI.